

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de estabelecer diretrizes e fixar critérios, observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, garantindo a possibilidade da captação de recursos procedentes do compartilhamento e integração das políticas públicas para investimentos na área de produção de habitação - o necessário alinhamento da Política de Desenvolvimento Urbano expressa no Plano Diretor de que trata a Lei nº 10.257/2001, a Constituição Federal, as disposições contidas no Plano Diretor de cada município e ainda em razão dos recursos para sustentabilidade das respectivas políticas dependerem diretamente da institucionalização do Fundo Estadual, a Lei nº 1.935 de 17 de junho de 2008 promoveu o fortalecimento e efetivou o elo entre a União por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e o Estado do Tocantins criando o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

Considerando que o ingresso de recursos financeiros no FEHIS, por meio dos pagamentos das parcelas dos respectivos financiamentos pelos beneficiários aos agentes financeiros, está condicionado diretamente pela entrega das unidades habitacionais pelos programas nacionais, principalmente o Pró-Moradia.

Esclarecemos que devido ao contingenciamento no Orçamento Geral da União, Estados e Municípios e significativos entraves operacionais vivenciados durante a execução desses programas, bem como ainda as consequências motivadas pela continuidade da pandemia do Coronavírus, SARS - Cov-2 (COVID-19) e as crises política e financeira do país, aonde muitos serviços de execução de habitação de interesse social (HIS) foram paralisados ou ainda tiveram suas execuções reduzidas, o que inferiu na diminuição das metas físicas previstas para entrega neste exercício, não houve repasses ao FEHIS ainda que foram entregues, 35,90% das habitações de interesse social planejadas para ser entregues em 2022, ou seja, 149 unidades de HIS das 415 planejadas. Destas, 04 HIS em Sítio Novo, 03 HIS em Talismã e 142 HIS no Jardim Taquari em Palmas.

Em 2015, pensou-se a possibilidade de realizar uma taxação aos beneficiários dos



programas habitacionais existentes já contemplados com habitação de interesse social, convertendo os valores arrecadados em benfeitorias aos próprios favorecidos e ainda na construção de novas unidades de habitação de interesse social, como uma forma de receita própria do FEHIS, mas que não foi aprovada pelo Governo do Estado.

Há uma necessidade de os poderes públicos em conjunto, discutirem e regulamentarem o funcionamento legal do Fundo para custeio de obras de habitação conforme Artº 3º da Lei nº 1.935, de 17 de junho de 2008 que cria o FEHIS . Vale ressaltar ainda a existência do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, gerido pela Secretaria da Fazenda, que tem como fonte 761, recursos adicionais oriundos de parte do ICMS e uma das suas exigências é a aplicação em habitação, o que já vem sendo realizado pelo Governo do Estado como contrapartida para execução das habitações de interesse social executadas pelos programas já existentes visando concluí-los.

A título de informação, as entregas de habitações de interesse social executadas e entregues pela Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, proporcionaram o acesso à moradia e melhoria na qualidade de vida das famílias Tocantinenses dos municípios beneficiados, permitindo a redução do déficit habitacional existente.

Cabe informar ainda que o Fundo em questão não acumulou repasses orçamentários no exercício.

Palmas – TO, 20 de janeiro de 2023.

Assinado Eletronicamente

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) -
Respondendo pela SEINF – ATO Nº 1.124 – DSG

